ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPALNº 1089 , DE 20 DE ABRIL DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM USO DE FORMA ONEROSA, O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES JOÃO CONTE PARA A ASSOCIAÇÃO VILAFLORENSE DE DESPORTO AMADOR (AVIDA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e esta Lei é sancionada e promulgada.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder em uso oneroso, o GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES JOÃO CONTE, a ser destinado à ASSOCIAÇÃO VILAFLORENSE DE DESPORTO AMADOR (AVIDA), nos fins especificos que o imóvel se destina e em observância ao interesse público, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Pela exploração onerosa do Ginásio Municipal, a ASSOCIAÇÃO VILAFLORENSE deverá promover campeonatos semestrais, com a observância na prevalência da participação das equipes e grupos deste Município.

Parágrafo Único: O contrato administrativo de concessão de uso oneroso é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 20 de abril de 2004.

GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação em 20/04/04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CONTRATO CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO GINÁSIO MUNICIPAL JOÃO CONTE

CONCEDENTE: **Município de Vila Flores, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, com sede na Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gessi José Brandalise, denominado MUNICÍPIO e**

CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO VILAFLORENSE DE DESPORTO AMADOR(AVIDA), **com sede na Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, CNPJ: 06.055.980/0001-06, representada por seu presidente Sr Delmar Luchese**

FUNDAMENTO e VINCULAÇÃO: O presente contrato fica vinculado através da Lei Municipal Nº de , e Lei Federal Nº 8666/93 e demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto deste contrato é a CONCESSÃO DE USO do GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES JOÃO CONTE, localizado neste Município, à Rua Fabiano Ferreto, nº 200, imóvel de propriedade do CONCEDENTE, com área de 1.764,38 m2, pela CONCESSIONÁRIA, para fins de exploração, manutenção e limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÃO ONEROSA DA CONCESSÃO:

A ONEROSIDADE da CONCESSÃO de uso do Ginásio Municipal, compreende na realização anual de parte da CONCESSIONÁRIA, dos campeonatos de futebol de salão e de campo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE USO:

A concessão de que trata este contrato, autorizada pela Lei Municipal nº 1.089, de 20.04.2004, visa as seguintes atividades de exploração, manutenção e limpeza do objeto descrito na cláusula primeira, podendo, a CONCESSIONÁRIA, ainda:

I – reunir seus associados ou colaboradores;
II – realizar atividades culturais ou de lazer;
III – promover encontros festivos;
IV – outros atividades previstas nos estatutos ou regimentos.
V – Explorar os serviços de bar e lancheria (cozinha), nas dependências da Quadra
VI – Locação da quadra esportiva para fins de práticas esportivas
VII – Locação da quadra esportiva para fins de realização de eventos esportivos, culturais, religiosos, recreativos, com a prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

I - manutenção, conservação e limpeza interna e externa da área do Ginásio, com a utilização de produtos, material e mão-de-obra própria;
II – manutenção e conservação dos bens móveis e material existente em seu interior, patrimônio do Município;
III – reposição de todo bem ou material destruído ou com danos de grande monta;
IV – zelo e guarda total do patrimônio, inclusive da estrutura do prédio da escola;
V – pagamento de energia elétrica;
VI – atendimento a todas as pessoas que lá busquem informações.
VII – Seguir e respeitar o preço público por hora de uso da Ginásio a ser fixado pelo CONCEDENTE
VIII – desocupar o prédio, após 30 dias da notificação do CONCEDENTE, quando este solicitar.
IX - atendimento diário ao público, para aluguel da Quadra de Esportes

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO PÚBLICO DA HORA/USO DA QUADRA ESPORTIVA:

Para fins de LOCAÇÃO da quadra esportiva do Ginásio a terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, estritamente, o valor do preço por hora/uso, a ser fixado pelo CONCESSIONÁRIO através de Decreto Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES OU PROIBIÇÕES:

I - Fica vedado o uso do prédio do Ginásio para fins ou atividades ilícitas e de caráter duvidoso, em cuja a responsabilidade será atribuída ao seu Presidente ou Responsável.

II – Comercialização de espaços publicitários e afixação nas dependências da Quadra do Ginásio, de propagandas de cunho político-partidárias.

III – Executar preço diferenciado daquele vigente e estipulado por Lei do CONCESSIONÁRIO.

IV – É vedada a utilização da Quadra Poliesportiva pelo próprio concessionário ou a terceiros, para fins de realização de bailes, sons mecânicos, boates e/ou atividades correlatas, sem a prévia e expressa autorização do prefeito Municipal.

V – Substabelecer para terceiros, no todo ou em parte, os direitos previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONCEDENTE:

O Município reserva-se o direito de uso, sem custos, das dependências do Ginásio, sem prejuízo do uso da CONCESSIONÁRIA, nas seguintes situações:

I – Para fins de prática desportiva de seus servidores, de duas horas semanais, em horário a ser determinado;

II – Para realização de eventos que visem a promover o Município, de até 10 vezes por ano, sempre com a comunicação prévia da realização, sem prejuízo da exploração, manutenção e limpeza do prédio de parte da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O presente contrato tem vigência por 01(um) ano, contado da firmação, podendo, por interesse de ambos os contratantes, ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES:

A CONCESSIONÁRIA reconhece por este instrumento que é responsável exclusiva por qualquer dano, prejuízo ou responsabilidade pelo uso do imóvel, tanto na parte interna ou externa, quer sejam materiais ou pessoais, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus ao CONCEDENTE, no ressarcimento ou indenização que tais fatos possam ocasionar.

Parágrafo Único: A CONCESSIONÁRIA é igualmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A inobservância de qualquer cláusula deste contrato pela CONCESSIONÁRIA, implicará na aplicação das penalidades, simples ou cumuladas de :

I – ADVERTÊNCIA, por escrito,

II – SUSPENSÃO DA CONCESSÃO por até 30 dias;

III – MULTA diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) até a completa cessão do descumprimento ou reinicio da atividade;

IV - Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido de pleno direito, sem qualquer ônus ou custo ao CONCEDENTE, nas seguintes situações:

I – CONSENSUALMENTE, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONCEDENTE;

II – UNILATERALMENTE, razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

III – descumprimento reiterado de qualquer das cláusula contratual;
IV – ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
V – Em qualquer das circunstâncias ou situações previstas nos arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONCESSIONÁRIA deverá observar e cumprir os seguintes dispositivos:

I - Os fins a que se destina seus estatutos ou regimentos;
II – Manter todas as condições de habilitação, durante a execução ou renovação do contrato.
III – Manter e conservar a estrutura interna e externa do prédio da escola;
IV – Os eventos desportivos, culturais, artísticos, religiosos e outros, devem ser aqueles destinados ao povo indistintamente, ficando expressamente proibido apresentação de shows, manifestações individuais ou em grupo que tenham vinculação de ordem político- partidário;
V – Sujeitar-se a vistoria mensal, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou Secretaria de Obras Públicas, para verificação do cumprimento adequado deste instrumento.
VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução deste, conforme art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DO IMÓVEL DO GINÁSIO:

A CONCESSIONÁRIA recebe o prédio no estado em que se encontra, retratado no TERMO DE VISTORIA, realizado pelo Engenheiro do Município, com a observância de que deverá restituir o prédio nas mesmas condições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da comarca de Veranópolis com exclusão dos demais, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da interpretação do presente.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e perante as testemunhas instrumentais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES/RS,

ASSOCIAÇÃO VILAFLORENSE DE DESPORTO AMADOR
DELMAR LUCHESE
Concessionária

GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____